Artigo 1º Natureza, Sede

- 1. A SHARE Associação para a Partilha do Conhecimento, adiante abreviadamente designada por SHARE ou Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se assume como organização cultural e de intervenção cívica e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- 2. A Associação tem a sua sede social no Porto, freguesia de Santo Ildefonso, na Rua Gonçalo Cristóvão, número 183.
- 3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão estabelecer-se delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º Objectivos

- 1. A Associação, ciente da sua utilidade pública, procura desenvolver a sua acção através da reflexão e debate de temas ligados aos grandes desafios determinados pelo impacte na sociedade dos efeitos da globalização, da informação e dos suportes tecnológicos, da inovação, da ciência e das reformas do Estado Social.
- 2. A Associação procurará aproveitar e dinamizar factores de desenvolvimento, através da capitalização de conhecimentos adquiridos, pela colaboração e reunião de pessoas, especialmente das que desejam permanecer activas numa situação de reforma, e que podem, gostam e desejam prestar especial atenção:
- à qualidade e eficiência das instituições (públicas e privadas), da administração pública e do sistema de justiça, no sentido da sua melhoria;
- À dinamização dos valores que dão suporte à liberdade e à responsabilidade pessoal, ao respeito pelo exercício do direito de opção e de escolha do consumidor e ao desenvolvimento do sentido da ética da responsabilidade pela coisa pública;
- c) À promoção da qualidade da educação, da saúde, da segurança social, do ambiente e das infraestruturas de uso colectivo;
- d) À melhoria das condições básicas de funcionamento da economia e da garantia das regras da concorrência;
- e) À melhor gestão dos recursos (humanos e materiais) ao longo dos diferentes ciclos de vida, ao valor e à segurança da propriedade e à gestão racional na prestação de serviços e desenvolvimento de projectos.
- f) À promoção da qualidade e sustentabilidade das despesas do Estado, limitadas por uma carga fiscal subordinada ao razoável e ao suportável, a partir da definição no tempo dos fins e limites do Estado.

Artigo 3º Atribuições

A Associação actuará mediante:

- A promoção de palestras e de debates, na dinâmica do conhecimento e das ideias, num firme propósito de ligação com o empreendorismo;
- b) O desenvolvimento e a promoção activa de observações, experiências e trabalhos que melhor possam contribuir para a realização dos objectivos referidos no número 2 do artigo anterior;
- A organização e a rentabilização da experiência, da capacidade e do saber de profissionais qualificados, para manter activos importantes e úteis detentores e produtores do conhecimento aplicado à economia empresarial e à administração pública, facilitando ligações com empreendedores;
- d) A contribuição para o desenvolvimento da economia empresarial, na procura do melhor processo para a adaptação às metamorfoses no domínio dos sectores produtivos, ditadas pela deslocalização das produções, mas vistas como caminho e sinal de progresso e de desenvolvimento social;
- e) A promoção do conhecimento e da inovação pela criação de valor através da ligação da Associação e dos seus associados com a economia empresarial e organizações de produção de bens e serviços, com ou sem fins lucrativos mas com acção válida na criação de melhores condições de vida e de bem estar, especialmente vocacionadas e orientadas para:
 - (I). A promoção de capacidades profissionais dirigidas à melhoria da produtividade dos factores produtivos, ao bom uso dos suportes tecnológicos, à defesa dos consumidores, à iniciativa, flexibilidade da acção, dinamismo e responsabilidade social;
 - (II). O uso da inteligência económica e social em processos eficientes de ajustamento e adaptação proactiva das organizações às condições das mudanças na sociedade, no domínio do exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, perante as novas exigências de flexibilização empresarial e do contrato de trabalho.
- f) A promoção da articulação com outras instituições internacionais que prossigam objectos equivalentes.

Artigo 4º Associados

- 1. Os Associados podem ser pessoas singulares ou colectivas, e podem ter a qualidade de Efectivos, Fundadores, Institucionais, Promotores, Beneméritos e Honorários.
- 2. São Associados Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas, que a seu requerimento, se proponham contribuir para os fins da Associação e como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.
- 3. São Associados Fundadores as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação, e que sendo Associados Efectivos requererem essa qualificação até cento e oitenta dias após a data da escritura de constituição, e como tal sejam considerados pelo Conselho de Administração.
- 3.1 Para efeitos do disposto no número anterior, serão identificados em Assembleia-Geral as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação.
- 4. São Associados Institucionais as organizações, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão, e que se evidenciem na oferta de bens e serviços dirigidos ao exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, numa lógica de desempenho superior, com uma visão alargada e o respeito por um sistema de valores que recompense os propósitos, as ideias e o trabalho;

- 5. São Associados Promotores as pessoas singulares e as organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão, e que contribuíram por forma significativa para o funcionamento e realização dos fins da Associação, e muito especialmente nos domínios:
- a) Da reunião e ocupação de tempos livres dos associados que pretendem manter-se activos, com confiança, independência e responsabilidade pessoal, na idade sénior;
- b) Do investimento real nas pessoas, especialmente dirigido à sua formação, revalorização e satisfação de necessidades concretas no tempo, no espaço e nos diferentes ciclos de vida.
- c) Do desenvolvimento do conhecimento, da inovação e de políticas e medidas activas de promoção do trabalho, do emprego e da ocupação de tempos livres.
- 6. São declarados associados beneméritos os que comunicarem à Associação trabalho no domínio do conhecimento, da inovação, da ciência e das reformas do Estado social que tenha contribuído para a afirmação e engrandecimento da Associação.
- § Único serão definidos em Regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua aprovação.
- 7. Compete à Assembleia-Geral, por proposta do Conselho Geral, atribuir a categoria de associado honorário ao associado que se tenha distinguido pela prestação excepcional de serviços à Associação.
- § único serão definidos em Regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua aprovação.

Artigo 5° Direitos e Deveres dos Associados

- 1. Constituem direitos dos associados
- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos previstos no número 4 do artigo 9º dos estatutos;
- d) Assistir e participar em todas as actividades de iniciativa ou com a colaboração da Associação;
- e) Participar na concretização do objectivo da Associação definido no artigo 2º destes estatutos;
- f) Utilizar os serviços criados pela Associação;
- g) Quinhoar no património associativo, em caso de liquidação.
- 2. São deveres dos associados:
- Concorrer para o património associativo, mediante o pagamento pontual das quotas ordinárias, suplementares ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral;
- b) Exercer com diligência os cargos associativos para que tenham sido eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos;
- d) Participar de forma activa e interessada na concretização dos objectivos da Associação, pugnando pelo seu engrandecimento, promovendo por todas as formas a elevação do seu prestígio, e evitando todas as ocorrências, atitudes ou omissões que de algum modo possam prejudicar o seu bom nome;
- e) Assistir e participar nas actividades da Associação;
- f) Não se fazer passar por representante da Associação sob qualquer forma ou pretexto sem mandato expresso.
- 3. Aos associados institucionais e aos associados promotores compete ainda, no domínio da sua competência, a dinamização da promoção, implementação e desenvolvimento das actividades e realização dos fins da Associação e, para esse efeito, contribuirão com uma quota anual a definir pelo

Conselho de Administração, que poderá ser substituída por um contributo de outra natureza ou em espécie, competindo ao Conselho de Administração a avaliação desse contributo no Plano de Actividades Anual e a sua adequada relevação contabilística, com informação no Orçamento e Contas relativos aos exercícios em causa.

4. Os Associados Efectivos poderão igualmente solicitar a possibilidade de efectuarem o pagamento da quota anual em espécie, em requerimento devidamente justificado dirigido ao Conselho de Administração, competindo a este a avaliação desse contributo e aprovação ou rejeição do pedido.

Artigo 6º Perda da qualidade de Associado

- 1. A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.
- 2. Em Regulamento específico, a aprovar pela Assembleia-Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão definidos os motivos e procedimentos de demissão e exclusão de associados.

Artigo 7º Órgãos sociais

- São Órgãos sociais da Associação:
- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) O Conselho Fiscal
- 2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição, limitada para o Conselho de Administração por apenas mais dois mandatos.
- 3. Os Órgãos Sociais mantêm-se em funções enquanto os novos titulares não tomarem posse.

Artigo 8º Assembleia-Geral

- 1. A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo a Mesa formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. A convocação e funcionamento da Assembleia-Geral são regulados pelo artigo 173º a 175º do Código Civil.
- 3. Têm direito a voto os associados que tenham adquirido essa qualidade há mais de três meses.

Artigo 9º Competências e reuniões da Assembleia-Geral

- 1. Compete à Assembleia-Geral tomar todas as deliberações previstas na lei e nos Estatutos, e nomeadamente:
- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre as linhas gerais da actuação da Associação e sobre o plano de actividades e orçamento anual apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício anual, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Fixar as quotas dos associados sob proposta do Conselho de Administração
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e dos Regulamentos;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado, no caso de Associado Promotor, Benemérito ou Honorário:
- g) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior e internacional;
- h) Deliberar sobre a mudança da sede;
- i) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.
- 2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício anterior, o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, a eleição dos órgãos sociais quando for caso disso e tratar de qualquer outra matéria da sua competência.
- 3. A Assembleia-Geral reúne, ordinária e extraordinariamente, sob convocação do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Geral, ou do Conselho Fiscal.
- 4. A Assembleia-Geral poderá também ser convocada a pedido de um quinto do número total de associados em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade da reunião.
- § único A reunião convocada nos termos deste número não se realizará se dos associados requerentes não se encontrar presente o número mínimo aí previsto.
- 5. A Assembleia-Geral delibera por maioria dos votos presentes, salvo se a lei, ou os presentes estatutos, exigirem maioria qualificada.
- 6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 7. A Assembleia-Geral não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade do número de associados com direito a voto; em segunda convocação a Assembleia-Geral deliberará qualquer que seja o número de associados presentes.
- § único Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação para o caso de não haver «quórum constitutivo», convocando a Assembleia-Geral para meia hora depois.
- 8. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro associado, mediante carta mandadeira, não podendo nunca um associado representar mais do que cinco outros.

Artigo 10° Conselho Geral

- 1. O Conselho Geral, eleito pela Assembleia-Geral, é composto por um número ímpar de associados, de 15 a 35, dos quais metade menos um serão, sempre que possível, eleitos entre os Associados Institucionais. Promotores e Beneméritos.
- § único Compete à Assembleia-Geral a eleição do Presidente, de um Vice-Presidente e de um secretário.
- 2. É da competência do Conselho Geral:
- a) Dar parecer sobre o programa geral de actividade proposto pelo Conselho de Administração;
- b) Dar parecer sobre o balanço, as contas e o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior e propostos pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre os Regulamentos;

- d) Propor à Assembleia-Geral a admissão de Sócios Beneméritos e Honorários, nos termos do artigo 4.º números 6 e 7;
- e) Designar os membros do Conselho de Administração a propor à Assembleia-Geral, e bem assim, a sua destituição.
- 3. Funcionamento do Conselho Geral:
- a) O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração, mediante convocação com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, podendo dela constar ainda data e hora de segunda convocação.
- b) O Conselho Geral considera-se validamente constituído para deliberar desde que estejam presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, metade dos seus membros, e em segunda convocação qualquer número de membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos respectivos membros presentes ou representados.
- c) Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, que será validada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, e consignada em livro próprio ou suporte informático verificável.
- d) Será remetida a todos os membros do Conselho Geral uma cópia da acta nos 15 dias úteis imediatos à data da reunião.

Artigo 11º Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, de cinco a quinze, sendo um presidente e dois vice-presidentes.
- 2. O Conselho de Administração é investido de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:
- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Desenvolver e executar as actividades constantes do plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Geral e do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia-Geral o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orcamento para o ano sequinte:
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados Fundadores, Efectivos e Institucionais, e propor à Assembleia-Geral a exclusão de associados Promotores, Beneméritos e Honorários;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regulamento e as que a Assembleia-Geral nele delegar.
- 3. O Conselho de Administração poderá designar, se assim o entender, uma Direcção executiva, composta por três elementos, que poderão ser ou não membros do Conselho de Administração e que terá os poderes que o Conselho de Administração expressamente lhe conferir, através de instrumento adequado.

Artigo 12º Funcionamento

- 1. O Conselho de Administração reunirá sempre que para tal seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sempre que nas respectivas reuniões estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo válida a utilização de meios telemáticos

- 4. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente.
- 5. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada acta, que será validada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio ou suporte informático verificável.

Artigo 13º Vinculação

A Associação vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um Administrador, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignada em acta;
- c) Pela assinatura de um Administrador e de um procurador a quem o Conselho de Administração tenha conferido poderes para a prática de um determinado acto ou espécie de acto;
- d) Pela assinatura de dois procuradores, dentro dos poderes que lhes tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignada em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração conferida.

Artigo 14º Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efectivos e um suplente, um dos quais é o Presidente designado pela Assembleia-geral.
- § único Um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
- a) Acompanhar a actividade e a contabilidade da associação;
- b) Verificar o cumprimento do regime financeiro e orçamental da Associação;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre as condições de transparência financeira, na esfera económica e na execução de missões de interesse geral financiadas no todo ou em parte por fundos públicos e/ou dos associados.
- d) Emitir parecer sobre o Relatório e contas anuais para fins de apresentação à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora,
- f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua consideração.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que para tal seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 4. Cada membro do Conselho Fiscal dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 5. O Conselho Fiscal, se assim o entender, pode assistir às reuniões do Conselho de Administração e solicitar reuniões conjuntas com o mesmo.

Artigo 15º Património e Endividamento

- São receitas correntes da associação:
- a) O produto das quotas, ou outras contribuições financeiras ou em espécie pagas pelos Associados;

- b) As subvenções de funcionamento e de exploração ou as convenções de financiamento;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens de que a associação seja proprietária;
- d) As quantias estabelecidas pelo Conselho de Administração pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação das despesas da associação com a realização de determinados eventos no âmbito da prossecução do respectivo objecto associativo;
- e) Outras receitas eventuais regulamentares.
- 2. São receitas extraordinárias da associação:
- a) As doacões, legados, receitas de vendas de património e outras sem carácter de regularidade;
- b) As subvenções de investimento ou de equilíbrio;
- c) Os adiantamentos sobre as subvenções.
- 3. Integram o património da Associação, para além das receitas referidas nos números 1 e 2 anteriores as doações e legados expressamente destinados a esse fim, as subvenções de investimento afectas a imobilizações corpóreas ou incorpóreas não renováveis, bem como quaisquer outras receitas a eles afectos.
- 4. Estão vedados à associação «défices correntes», quer a nível de orçamentos, quer a nível de contas em cada ano.
- 5. Está vedado à associação endividar-se ou contrair sob qualquer forma compromissos financeiros para o futuro, salvo para fins de investimento como tal aprovado pela Assembleia-Geral, com base em parecer técnico do Administrador financeiro que demonstre a sustentabilidade do serviço da dívida nos anos futuros e com parecer positivo do Conselho Fiscal.

Artigo 16º Dissolução

- 1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria qualificada de três quartos dos associados.
- 2. Para a execução da deliberação sobre o destino dos bens da Associação será nomeada uma comissão liquidatária.

Artigo 17° Disposições Finais

Todos os casos omissos destes estatutos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da Assembleia-Geral.